

**LEI MUNICIPAL Nº558/99 DE 21 DE JUNHO DE 1999.**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO  
SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ CONCI**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos funcionários públicos municipais, na base de 05% (cinco por cento), sobre o piso salarial da classe, abrangendo servidores estatutários, quadro em extinção, funções Gratificadas e cargos em comissão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

---

LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 21 DE JUNHO DE 1999

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO